



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 43/83

Estabelece o Sistema do Serviço
de automóveis de aluguel(TAXI)
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado
de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O licenciamento para empla-
mento de automóveis de aluguel(TAXI) do município, será concedi-
do obedecendo os critérios básicos de um TAXI para cada 600(seis
tos) a 800(oitocentos) habitantes.

Art. 2º - O Poder Executivo criará o
ponto de estacionamento, que facultativamente será ocupado pelo
sistema "RODIZIO", indistintamente por qualquer carro de aluguel,
legalmente licenciado pela autoridade municipal, desde que haja
vaga.

Art. 3º - Fica assegurado a autoridade
municipal se houver necessidade, conveniência ou vantagens, o di-
reito de alterar o ponto de estacionamento de que trata o artigo
anterior.

Art. 4º Nenhum proprietário de carro de
aluguel poderá emplacar ou renovar o emplaceamento de seu veículo;
sem o competente alvará da Prefeitura.

§ 1º - Não poderá ser licenciado mais de
um veículo para a mesma pessoa;

§ 2º - O licenciamento de que trata o
presente artigo, cujo veículo dependerá de exame prévio em que
se comprove as necessidades, condições técnica e bem como prova
de pagamento dos tributos legalmente exigíveis;

Art. 5º - Os condutores de veículos de
aluguel, são obrigados, pelos serviços que prestarem a cobrar de

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

CONTINUAÇÃO.....

acordo com as tabelas de preços vigentes, aprovadas pela Prefeitura, as quais deverão ser coladas no lado direito do parabrisa do veículo respectivo.

§ 1º - As tabelas de preço quando aprovadas deverão ser aplicadas para o conhecimento dos interessados;

§ 2º - A cobrança de preços fora da tabela bem como a inobservância dos preceitos contidos na presente Lei, sujeitarão os infratores a admoestação e, quando comprovadamente, reincidentes, a cessação da licença concebida.

§ 3º - Nenhum condutor de veículo de aluguel poderá, quando procurado para viagem, deixar de fazê-la sem que se apresente suas justificativas devidamente comprovadas.

Art. 6º - Só será permitida a transferência do alvará de licença para funcionamento de carro de aluguel, após, cada 2(dois) anos de exercício do primitivo titular, salvo no caso de morte ou incapacidade permanente deste.

§ Único - O proprietário de carro de aluguel que transferi-lo só obterá novo alvará de licença, 2(dois) anos após a data da respectiva transferência se houver vaga.

Art. 7º - Os candidatos ao preenchimento das vagas de carro de aluguel que existam ou venha a existir, inclusive os cessionários deverão apresentar:

- 1 - Prova de identidade;
- 2 - Folha Corrida;
- 3 - Atestado de Bons Antecedentes;
- 4 - Atestado Sanidade Física e Mental;
- 5 - Certidão Negativa dos Tributos Municipais;
- 6 - Declaração Negativa do não Exercício de outras atividades lucrativas;
- 7 - Possuir Habilitação Profissional por mais de 3(três) anos.

§ Único - Para o preenchimento de vagas terão prioridades os candidatos que tiverem:

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

CONTINUAÇÃO.....

- 1- Carro próprio;
- 2- Maior Tempo de efetivo exercício de profissão;
- 3- Maior Número de dependentes;

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1980, ficando nulo de pleno direito os emplacements de carros de aluguel após essa data, sem o respectivo alvará e por falta de observação dos requisitos previstos na presente lei.

MANDO, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 06 de junho de 1983.

Jose Airtton dos Reis
Jose Airtton dos Reis

Prefeito Municipal

Benedito Fernandes de Souza
Benedito Fernandes de Souza

Enc. da Secretaria